

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

1. Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê") da Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

2. Atribuições do Comitê

Artigo 2º - Compete ao Comitê, que funcionará em caráter permanente, assessorar o conselho de administração da Companhia ("Conselho"), dentre outras, nas seguintes questões, em linha com o Estatuto Social:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (v) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (vii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (viii) avaliar e monitorar a aderência da Companhia a leis, normas e regulamentações;
- (ix) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e com a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e
- (x) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Artigo 3º - As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros em exercício. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de minerva. Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações ao Conselho. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que as suporte.

Artigo 4º - O Comitê terá as seguintes responsabilidades, além de outras que possam ser estabelecidas pelo Conselho:

Parágrafo 1º - Sobre “Controles Internos”, assim entendido como “o plano de organização e todos os métodos, medidas e procedimentos escritos adotados pela Companhia para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular a observância das políticas executivas prescritas para seus colaboradores e partes relacionadas”, desenvolver ações no sentido de:

- (i) verificar se a administração da Companhia estabelece um sistema de controle interno adequado e eficaz, avaliando o processo utilizado para determinar a efetividade do ambiente de controles internos, da avaliação de riscos e quanto a implementação de procedimentos para a sua gestão e o seu monitoramento contínuo;
- (ii) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos;
- (iii) acompanhar as atividades da Gerência de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia;
- (iv) considerar como a Diretoria promove a qualidade e a integridade dos sistemas de informação, relatórios e controles e também monitorar a qualidade e a integridade desses controles, inclusive quanto a planos de contingência e continuidade;
- (v) considerar como a Diretoria promove ações corretivas que sejam tempestivas conforme são identificadas as necessidades;
- (vi) monitorar ações e estabelecer diretrizes para o Programa de *Compliance* da Companhia; e
- (vii) examinar e avaliar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e pelos auditores independentes, monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes identificadas, dando conhecimento ao Conselho sobre as mesmas.

Parágrafo 2º - Sobre as Demonstrações Financeiras desenvolver ações no sentido de:

- (i) entender os controles e processos implementados pela administração para assegurar que as demonstrações financeiras sejam provenientes de sistemas de informação e atendam as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias;
- (ii) acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação, fechamento e aprovação das demonstrações financeiras;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- (iii) avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores externos sobre essas alternativas;
- (iv) avaliar periodicamente as premissas da administração para adoção de julgamentos e estimativas na aplicação de práticas contábeis;
- (v) avaliar e monitorar as atividades das áreas responsáveis pela elaboração de demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) avaliar e monitorar qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, discutindo com a diretoria estatutária e os auditores externos o resultado do exame das demonstrações financeiras e outras questões significativas, bem como avaliando a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as informações oriundas das discussões e análises com a Diretoria anteriormente à sua divulgação e aprovação;
- (vii) monitorar qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; e
- (viii) revisar as demonstrações financeiras, inclusive validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas;
- (ix) avaliar a adequação dos relatórios gerenciais emitidos pela Administração com relação a aspectos contábeis, resultados financeiros e gestão de riscos, em relação a sua integridade e consistência com os relatórios contábeis, forma, conteúdo e distribuição.

Parágrafo 3º - Sobre a Gestão e Monitoramento de Riscos, desenvolver ações no sentido de:

- (i) apoiar e multiplicar a disseminação da cultura de gestão de riscos;
- (ii) avaliar e monitorar as estruturas e os procedimentos para a gestão de riscos, incluindo a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos da Companhia;
- (iii) deliberar sobre os padrões para o processo de gestão de riscos (metodologia, sistemas, mecanismos de reporte, dentre outros) e, se necessário, solicitar ajustes;
- (iv) avaliar as ações da Diretoria na implementação e manutenção das estruturas e das políticas de gestão de riscos, com base na tolerância ao risco estabelecida pelo Conselho;
- (v) supervisionar as iniciativas e a execução dos trabalhos da Gerência de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia, validando seu planejamento anual e, se necessário, solicitando ajustes;
- (vi) discutir com a administração da Companhia a exposição aos principais riscos e tomar ações para monitorar e controlar tais exposições;
- (vii) recomendar o apetite a risco ao Conselho, bem como as faixas de tolerância aos desvios dos níveis de riscos;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- (viii) avaliar, quando aplicável, a necessidade de comunicar aos órgãos reguladores e de supervisão os descumprimentos das normas identificados; e
- (ix) obter atualizações regulares da administração e dos advogados da Companhia com relação a assuntos que possam causar impactos relevantes nas demonstrações financeiras ou em políticas de conformidade.

Parágrafo 4º- Sobre a Auditoria Interna, desenvolver ações no sentido de:

- (i) considerar se as recomendações feitas pela auditoria interna e pela auditoria externa são avaliadas e implantadas de forma tempestiva e eficaz pela Diretoria;
- (ii) assegurar entendimento claro das atividades de auditoria interna, das suas funções e da sua estrutura organizacional;
- (iii) revisar, no final do exercício, o plano de auditoria interna proposto para o exercício seguinte, bem como assegurar que este aborde as principais áreas de risco e contemplar se existe coordenação possível dos trabalhos com a auditoria externa;
- (iv) discutir e reexaminar o escopo planejado e as eventuais propostas de alteração sugeridas ao longo do ano, avaliar a extensão e o resultado dos testes de controles internos e o resultado dos exames de auditoria;
- (v) assegurar que os resultados das auditorias realizadas sejam recebidos e suas recomendações discutidas e adequadamente tratadas; e
- (vi) supervisionar atividades e avaliar anualmente o desempenho da área de auditoria interna, apontando eventuais problemas e melhorias em relatório específico a ser entregue ao presidente do Conselho.

Parágrafo 5º- Sobre a aderência a leis, normas e regulamentações, desenvolver ações no sentido:

- (i) assegurar aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias;
- (ii) avaliar o processo de monitoramento do cumprimento das leis, normas e regulamentações a ela aplicáveis e envolvimento da Diretoria na busca desse objetivo; e
- (iii) acompanhar, no âmbito das atribuições do Comitê, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão, bem como as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados.

Parágrafo 6º - Sobre as atividades de auditores externos, desenvolver ações no sentido de:

- (i) assegurar e formalmente se manifestar sobre a manutenção da efetiva independência dos auditores que prestarão os serviços, a qualidade dos serviços prestados, a adequação desses serviços às necessidades da Companhia e a inexistência de conflito de interesse em eventuais serviços distintos de auditoria com as normas aplicáveis e as boas práticas;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- (ii) manter reuniões periódicas com o auditor externo e linha direta de comunicação a todo momento;
- (iii) discutir e avaliar eficácia, objetividade e independência do auditor externo, debatendo os resultados no âmbito do Conselho;
- (iv) monitorar periodicamente os trabalhos do auditor externo, incluindo o planejamento dos trabalhos, o resultado interino, os ajustes e as reclassificações identificados, bem como monitorar possíveis assuntos controversos e realizar discussão do relatório do auditor com a Diretoria;
- (v) discutir com auditores externos e com a administração da Companhia qualquer problema ou dificuldade específica encontrada pelo auditor externo, qualquer restrição ao escopo dos trabalhos planejados ou dificuldade no acesso a informação solicitada e qualquer área sobre a qual o auditor precisou aplicar procedimentos de auditoria especiais não planejados originalmente, e
- (vi) avaliar anualmente o desempenho dos auditores externos apontando eventuais problemas e melhorias em relatório específico a ser entregue ao presidente do Conselho; e
- (vii) avaliar, em conjunto com os auditores externos:
 - a. adequação dos métodos de avaliação de riscos financeiros utilizados pela Administração e os resultados das avaliações efetuadas;
 - b. as políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras; e
 - c. adequação das estimativas e reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras.

Parágrafo 7º - Sobre a Ouvidoria e a Linha Ética quanto às alegações e denúncias da Companhia, desenvolver ações no sentido de:

- (i) avaliar os mecanismos implementados pela Companhia para receber, reter e tratar informações sobre alegações e denúncias de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, especialmente para indicações de fraudes ou ações dolosas;
- (ii) ser periodicamente comunicado sobre as denúncias internas e externas, conhecer o endereçamento e os respectivos resultados, incluindo a aplicação de medidas disciplinares, bem como avaliar eventuais implicações no sistema de controle interno e Programa de *Compliance*; e
- (iii) garantir os procedimentos específicos para proteção do prestador de informação e de confidencialidade da informação.

Parágrafo 8º - O Comitê deve avaliar as ações desenvolvidas pela Diretoria para criar as condições para a efetiva divulgação e o efetivo cumprimento do Código de Conduta da Companhia (“Código de Conduta”) e demais elementos do Programa de *Compliance*, bem como examinar, periodicamente, os processos de acompanhamento da conformidade legal e administrativa dos atos dos empregados da Companhia, analisando o tratamento dado para as hipóteses de descumprimento

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

do Código de Conduta, normas internas, dispositivos legais e demais normativos aplicáveis à companhia, incluindo a aplicação de medidas disciplinares.

3. Composição, Funcionamento e Remuneração

Artigo 5º - O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo este, a qualquer tempo, destituir seus membros e nomear seus substitutos. A maioria dos seus membros deverá ser independente e externo à Companhia, atendendo aos requisitos de independência, estabelecidos neste Regimento, na legislação aplicável e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais.

Parágrafo 1º - No mínimo um dos membros deverá ser membro independente do Conselho de Administração da Companhia. No mínimo, um dos membros deverá ser profissional de comprovado conhecimento nos assuntos de contabilidade societária e capacitação em finanças e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados valores mobiliários da Companhia. O mesmo membro do Comitê pode acumular as características referidas nesse parágrafo.

Parágrafo 2º - A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Comitê é de, no máximo, 10 (dez) anos, não unificado, podendo ou não os mandatos individuais serem coincidentes entre si, conforme deliberação do Conselho de Administração. Os membros do Comitê não podem permanecer em seus cargos por mais de 10 (dez) anos, sendo que, tendo exercido o mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos, contados do final do mandato ou da sua saída, independentemente do motivo.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, declaração de desimpedimento, declaração de independência, se assim aplicável, bem como declaração de conhecimento e anuênciade deste Regimento, do Código de Conduta e das demais políticas corporativas da Companhia vigentes.

Parágrafo 5º - No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato, o Conselho deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que a composição do Comitê não descumpra os requisitos do *caput*.

Parágrafo 6º - O Conselho designará um membro, que deverá ter dedicação substancial ao Comitê, para exercer a função de coordenação (“Coordenador”).

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Parágrafo 7º - O Coordenador tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e as normas aplicáveis:

- (i) coordenar as atividades gerais do Comitê, assegurando o cumprimento das atividades e das funções do órgão;
- (ii) possuir o voto de desempate nas reuniões do Comitê;
- (iii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, bem como do sistema de acompanhamento e avaliação do Comitê;
- (iv) assegurar que a agenda do Comitê inclua todos os temas de interesse dos membros do Comitê e não tão somente aqueles de interesse da administração;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Comitê, a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;
- (vi) assegurar que ocorram reuniões privadas com membros da administração, com auditores internos e externos, de modo a criar oportunidade de conversas e discussões abertas;
- (vii) assegurar a interação com o Conselho, com reuniões de frequência mínima trimestral, de forma a garantir o fluxo de informação de e para, de forma efetiva e completa; e
- (viii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Parágrafo 8º - O Coordenador nomeará um secretário (“Secretário”) de sua livre escolha, que não será membro do Comitê e que terá as seguintes atribuições:

- (i) elaborar calendário anual de atividades do Comitê que deve necessariamente se relacionar com este regulamento;
- (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem de direito e em tempo hábil;
- (iii) manter canais de acesso permanente para os membros do Comitê sobre as informações atualizadas s a Companhia e o processo de tomada de decisão da Diretoria;
- (iv) documentar as deliberações e recomendações do Comitê e manter sob sua guarda os registros do Comitê;
- (v) requisitar material de suporte as áreas demandadas e preparar as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a deliberações que exijam maior entendimento;
- (vi) definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades do Comitê, e organizar a interação do Comitê com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários; e
- (vii) tomar as providências para reuniões do Comitê, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê recebam informações claras e suficientes para suas deliberações em tempo hábil.

Parágrafo 9º - O Secretário comparecerá a todas as reuniões, mas não participará das discussões nem votará.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Parágrafo 10º - Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, em decorrência de contratações não vinculadas às suas funções de membros do Conselho, do conselho fiscal ou do Comitê, da Companhia ou de suas subsidiárias, nos montantes fixados pelos respectivos conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

Parágrafo 11º - O Comitê deve ser composto por membros que reúnem competências necessárias para o desempenho de suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente, possuindo conhecimentos e/ou experiência em auditoria, *compliance*, contabilidade, tributação, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos, sendo que ao menos um membro deve possuir conhecimentos específicos nas áreas de contabilidade societária, finanças e auditoria. O atendimento a esses requisitos deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Parágrafo 12º - Não poderá ser eleito como membro do Comitê indivíduo que tenha vínculo executivo com a Companhia ou que se enquadre em alguma das condições abaixo:

- (i) seja Diretor (estatutário ou não) da Companhia, de suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas;
- (ii) seja responsável técnico, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (iii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membros da administração direta da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas subsidiárias;
- (iv) seja indivíduo que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas subsidiárias, ou tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas subsidiárias, o que deverá ser manifestado de imediato e por escrito ao Conselho caso ocorra enquanto o indivíduo ocupe cargo no Comitê;
- (v) seja detentora de participação, direta ou indireta, superior a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, de seu controlador ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo 13º - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º - Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Artigo 7º - Aos membros do Comitê é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento, solicitar diretamente à Companhia, por intermédio do Coordenador, os documentos societários e quaisquer informações que reputem necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê.

Artigo 8º - O Comitê, por meio de seu Coordenador, ou por meio de dois de seus membros em conjunto, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o presidente do Conselho.

Artigo 9º - Independentemente de qualquer consulta prévia ao Conselho, o Comitê poderá indicar à Diretoria a contratação de profissionais independentes para a realização de auditorias externas e/ou para a obtenção de pareceres de especialistas sobre os assuntos necessários à suas responsabilidades e competência, comunicando por escrito ao presidente do Conselho, qualquer ação dessa natureza.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos do *caput*, o Comitê disporá de orçamento anual, aprovado pelo Conselho, suficiente para fazer frente à sua atuação, nos termos deste Regimento, inclusive aos honorários e despesas relacionados à contratação daqueles profissionais.

Artigo 10 - Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do regimento interno do Conselho e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Conflito de Interesse da Companhia.

Artigo 11 - A remuneração do Comitê será previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observando sempre as disposições da Política de Remuneração da Companhia, bem como as recomendações dadas pelo Comitê de Remuneração e Pessoas da Companhia.

4. Reuniões do Comitê

Artigo 12 - O Comitê reunir-se-á a cada bimestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador, por meio de seu Secretário. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante envio de e-mails que deverão considerar ao menos três dias de antecedência. Será considerada regular, ainda que sem convocação formal, a reunião que comparecerem todos os membros do Comitê.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião. Da mesma forma conselheiros, executivos da Companhia, auditores externos, auditores internos ou consultores da

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Companhia assistirão às reuniões do Comitê sempre que por este forem convocados, conquanto sem direito de voto.

Parágrafo 4º - A pauta da reunião deve ser divulgada para os membros e demais convocados, juntamente com a convocação da reunião.

Parágrafo 5º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 6º - O Comitê terá acesso direto e ilimitado ao pessoal e aos assessores financeiros, contábeis, legais (internos e externos) ou de qualquer outro tipo da Companhia, os quais deverão assistir os membros do Comitê no cumprimento de suas responsabilidades em relação a qualquer tema específico surgido no curso das atividades do Comitê.

Parágrafo 7º - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Parágrafo 8º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, a menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e os eventuais pontos de divergências entre os membros, devendo as atas serem disponibilizadas aos membros do Conselho.

Parágrafo 9º - Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, obedecendo aos mesmos critérios das reuniões ordinárias para convocação, instalação e realização dos trabalhos.

Parágrafo 10º - Serão realizadas reuniões periódicas com os auditores externos para relato de melhorias a serem feitas nos sistemas contábeis e de controles internos segundo avaliado em exercício anterior, bom como para esclarecimento sobre o escopo e programa de trabalho para o ano em curso.

Parágrafo 11º - Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria e com o Conselho.

5. Deveres

Artigo 13 - Os membros do Comitê ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e deste Regimento.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Artigo 14 - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, confidencialidade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas, reportando por escrito ao Conselho qualquer situação que possa gerar conflito. Além disso, os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Artigo 15 - O Comitê deverá prestar contas das atividades realizadas, apresentando relatório detalhado anualmente ao Conselho, o qual conterá descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e, ainda, quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da companhia.

Parágrafo Único – O relatório mencionado no *caput* deve ser mantido na sede social da Companhia e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6. Avaliações Anuais dos Controles Internos

Artigo 16 - O Comitê monitorará junto à Diretoria a elaboração de uma avaliação anual quanto à efetividade dos controles internos ("Avaliação Anual"), inclusive quanto a eventuais modificações nos controles internos relativas à elaboração, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras ("Controles Internos Financeiros") ocorridas no período e que tenham afetado ou possam afetar significativamente os Controles Internos Financeiros.

Artigo 17 - As conclusões da Avaliação Anual deverão ser apresentadas ao Conselho.

Artigo 18 - O Comitê recomendará quaisquer medidas que entenda que devam ser tomadas no processo de Avaliação Anual, incluindo, sem limitação, entrevistas, apresentação de formulários e revisão de documentos relevantes.

Artigo 19 – A área de Controles Internos comunicará ao Comitê e aos auditores externos as conclusões da Avaliação Anual, indicando:

- (i) qualquer deficiência significativa ou fraqueza material no formato ou operação dos Controles Internos Financeiros que possa razoavelmente afetar a capacidade da Companhia de arquivar, processar, summarizar e reportar informações financeiras;
- (ii) qualquer alteração material nos Controles Internos Financeiros, incluindo quaisquer ações corretivas tomadas ou programadas pela Companhia para suprimir as deficiências significativas na elaboração ou na operação dos Controles Internos Financeiros;
- (iii) qualquer fraude, material ou não, que envolva a Diretoria ou os empregados da Companhia que tenham papel relevante nos Controles Internos Financeiros;
- (iv) alterações significativas dos Controles Internos como resultado de mudanças de legislação ou de práticas contábeis;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- (v) se os profissionais envolvidos no desenvolvimento, aplicação e revisão dos controles internos têm a experiência adequada ou se há necessidade de treinamento adicional; e
- (vi) quaisquer outros problemas e deficiências que julguem adequado informar ao Comitê.

Artigo 20 - Os Controles Internos serão revistos periodicamente sob a coordenação da diretoria financeira da Companhia, com o auxílio do Comitê, a fim de a eles incorporar, no que for necessário, as conclusões obtidas na Avaliação Anual.

Artigo 21 - Além da Avaliação Anual, haverá acompanhamento constante e supervisão do Comitê às atividades da área de Controles Internos, sendo que o Coordenador poderá determinar a realização de avaliações intermediárias dos Controles Internos quando julgar conveniente, inclusive na hipótese de haver alteração significativa:

- (i) na legislação aplicável ao mercado de capitais brasileiro e dos Estados Unidos da América;
- (ii) na legislação relativa a controles internos (SOX), incluindo pronunciamentos da Comissão de Valores Mobiliários; e
- (iii) em quaisquer outras normas que devam ser observadas pela Companhia e que possam ter impacto nos controles internos.

7. Avaliações Anuais do Comitê e Melhoria Contínua

Artigo 22 - O Comitê conduzirá ainda, anualmente, uma autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões, a qual será submetida à apreciação do Conselho em conjunto com as avaliações de desempenho anual dos auditores internos e externos.

Artigo 23 – Os membros do Comitê serão avaliados a cada 2 (dois) anos, quanto a seu desempenho, pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 – Os membros do Comitê deverão participar de programas de capacitação e atualização contínua, com o objetivo de manter e aprimorar seus conhecimentos técnicos e habilidades necessárias ao desempenho eficaz de suas funções.

Parágrafo 1º - A capacitação deverá abranger, entre outros, temas relacionados a:

- (i) Normas contábeis e de auditoria (nacionais e internacionais);
- (ii) Gestão de riscos e controles internos;
- (iii) Governança corporativa e ética empresarial;
- (iv) Temas ASG (“Ambiental, Social e Governança”);
- (v) Regulação aplicável às companhias abertas, incluindo normas da CVM e demais órgãos reguladores.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Parágrafo 2º - A Companhia poderá promover treinamentos internos, incentivar a participação em cursos, seminários e eventos especializados, bem como firmar parcerias com instituições reconhecidas para esse fim.

8. Disposições Gerais

Artigo 25 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pelo Coordenador, “*ad referendum*” do Comitê, podendo ser levados ao Conselho em caso de dúvidas ou divergência e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica da Companhia.

Artigo 26 - Este Regimento deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho, inclusive por sugestão do Comitê.

Artigo 27 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * * * *